



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo.** n.º 255/2017

**Processo Administrativo.** n.º 8940/2017

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Construtora Roy Ltda.

**Objeto** – Serviços de reforma e revitalização do “Caminho das Esculturas” e entorno, localizado na região do complexo turístico da cachoeira, às margens do Rio Tietê, com fornecimento de material e equipamentos necessários

**Referente** – Convite n.º 32/2017

**Valor Total** – R\$120.999,98 (cento e vinte mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)


**Vigência** – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, os Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Construtora Roy Ltda**, sediada a Rua Conde de Porto Alegre n.º 2006 Bairro Campo Belo, CEP 04608-003, Telefone (11)5543-9199, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 43.898.972/0001-58 e Inscrição Estadual n.º 109.152.602.117, neste ato representada pelo Sr. **Alex Caetano da Rocha**, Brasileiro, solteiro, gerente comercial, procurador, portador do RG n.º 28.348.819-0 e do CPF n.º 196.747.398-66, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a realização de serviços de reforma e revitalização do “Caminho das Esculturas” e entorno, localizado na região do complexo turístico da cachoeira, às margens do Rio Tietê, com fornecimento de material e equipamentos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma de execução, planilha orçamentaria, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

 Prefeitura da Estância Turística de Salto			PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	BDI
			OBRA: Reforma e Revitalização do Caminho das Esculturas e entorno		27,01%
			LOCAL: Praça Archimedes Lammoglia		
			BASE DE PREÇOS: CPOS (170)		
Item	Tabela	Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	



				UNID.	QUANT. Consolidada	PREÇO Unitário	PREÇO Total C/ BDI	PREÇO TOTAL S/ BDI
<b>CAMINHO DAS ESCULTURAS</b>								
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>RS13.260,63</b>	<b>RS 10.440,32</b>
1.1	CPOS	020802	Placa de identificação para obra (Placa principal 4,00mx2,00m + Placa de apoio 1,40mx 2,00m)	m <sup>2</sup>	10,80	RS323,45	RS4.436,79	RS 3.493,26
1.2	CPOS	20215	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	unxmês	2,00	RS 300,06	RS 762,21	RS 600,12
1.3	CPOS	50705	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	33,06	RS 82,60	RS 3.468,34	RS 2.730,76
1.4	CPOS	550102	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>	576,51	RS 5,00	RS3.661,13	RS 2.882,55
1.5	CPOS	20903	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0 km	m <sup>3</sup>	165,30	RS 4,44	RS 932,16	RS 733,93
<b>2</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				<b>RS36.647,24</b>	<b>RS 28.853,82</b>
2.1	CPOS	340102	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m <sup>2</sup>	1.769,25	RS 1,26	RS2.831,38	RS 2.229,26
2.2	CPOS	340101	Terra vegetal orgânica comum	m <sup>3</sup>	88,46	RS 127,97	RS 14.378,23	RS 11.320,55
2.3	CPOS	340210	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m <sup>2</sup>	1.769,25	RS 8,65	RS 19.437,62	RS 15.304,01
<b>3</b>			<b>MANUTENÇÃO DE GRADIL METÁLICO</b>				<b>RS 8.226,70</b>	<b>RS 6.477,21</b>
3.1	CPOS	31010	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m <sup>2</sup>	204,98	RS 5,02	RS 1.306,89	RS 1.028,97
3.2	CPOS	331102	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	204,98	RS 26,58	RS 6.919,81	RS 5.448,24





<b>4</b>							<b>R\$ 161,20</b>	<b>R\$ 126,92</b>
4.1	CPOS	33012 8	Reparo de trincas rasas até 5,0 mm de largura, na massa (mureta)	m	4,32	RS 29,38	RS 161,20	RS 126,92
<b>5</b>							<b>R\$ 31.720,87</b>	<b>R\$ 24.975,10</b>
5.1	CPOS	30304	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m2	129,94	RS3,13	RS516,55	RS 406,70
5.2	CPOS	50705	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m3	16,89	RS 82,60	RS 1.772,13	RS 1.395,27
5.3	CPOS	17021 4	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m2	129,94	RS16,07	RS 2.652,10	RS 2.088,10
5.4	CPOS	32170 3	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m2	129,94	RS16,92	RS 2.792,37	RS 2.198,54
5.5	CPOS	26200 2	Recolocação de vidro inclusive emassamento ou recolocação de baguetes	m2	66,65	RS40,76	RS 3.450,42	RS 2.716,65
5.6	CPOS	33100 3	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo, em parede	m2	685,75	RS 18,33	RS 15.964,95	RS 12.569,84
5.7	mercado		Refletores LED 100w verde	pc	15,00	RS 240,00	RS 4.572,36	RS 3.600,00
<b>TOTAL GERAL CAMINHO DAS ESCULTURAS</b>							<b>R\$ 90.016,65</b>	<b>R\$ 70.873,67</b>
<b>DECK - 14,14m<sup>2</sup></b>								
<b>6</b>							<b>R\$ 4.691,53</b>	<b>R\$ 3.693,83</b>
6.1	CPOS	04050 6	Retirada de soalho inclusive vigamento	m <sup>2</sup>	14,14	RS 16,35	RS 293,63	RS 231,19
6.2	CPOS	20030 1	Soalho em tábua de madeira aparelhada	m <sup>2</sup>	14,14	RS 208,33	RS 3.741,45	RS 2.945,79
6.3	CPOS	33050 1	Verniz fungicida para madeira	m <sup>2</sup>	14,14	RS 13,54	RS243,17	RS 191,46
6.4	CPOS	22012 1	Testeira em tábua aparelhada, com largura de até 20 cm	m	2,10	RS 20,82	RS55,53	RS 43,72
6.5	CPOS	05070 5	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra,	m <sup>3</sup>	3,41	RS 82,60	RS357,75	RS 281,67



			madeira, papel, plástico e metal					
			<b>DECK MEMORIAL TIETÊ - 69,40m<sup>2</sup></b>					
<b>7</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 22.641,79</b>	<b>R\$ 17.826,78</b>
7.1	CPOS	04050 6	Retirada de soalho inclusive vigamento	m <sup>2</sup>	69,40	RS16,35	RS 1.441,17	RS 1.134,69
7.2	CPOS	20030 1	Soalho em tábua de madeira aparelhada	m <sup>2</sup>	69,40	RS 208,33	RS 18.363,23	RS 14.458,10
7.3	CPOS	33050 1	Verniz fungicida para madeira	m <sup>2</sup>	69,40	RS13,54	RS 1.193,49	RS 939,68
7.4	CPOS	22012 1	Testeira em tábua aparelhada, com largura de até 20 cm	m	7,10	RS 20,82	RS 187,75	RS 147,82
7.5	CPOS	05070 5	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	13,88	RS82,60	RS 1.456,16	RS 1.146,49
<b>TOTAL GERAL DECK</b>							<b>R\$ 27.333,33</b>	<b>R\$ 21.520,61</b>
<b>8</b>			<b>Comunicação Visual</b>				<b>R\$ 3.650,00</b>	<b>R\$ 3.650,00</b>
8.1	Mercado		Adesivos de comunicação visual	m <sup>2</sup>	22,54	RS 161,93	RS 3.650,00	RS 3.650,00
<b>TOTAL COMUNICAÇÃO VISUAL</b>							<b>R\$ 3.650,00</b>	<b>R\$ 3.650,00</b>
			<b>TOTAL FINAL</b>				<b>R\$ 96.044,28</b>	
			<b>BDI (%)= 27,01</b>					
			<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 120.999,98</b>	

**Parágrafo Primeiro:** Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º CPF: 281.703.998-07.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão custeados com recursos do Governo Estadual através do convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria de Turismo – DADE, sob Convênio n.º 177/2016.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 32/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.





## DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

### Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução dos serviços serão de 06 (seis) meses, considerando o cronograma físico apresentado pela administração, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser solicitados e devidamente justificados e comprovados, com antecedência, e competirá a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais. Os repasses são realizados de forma parcelada, sendo que após a utilização de cada parcela, é realizada uma prestação de contas parcial dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal do DADE, e somente após a anuência da Secretaria de Turismo que a parcela seguinte é liberada. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$120.999,98 (cento e vinte mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

4.2. Por conta do disposto na cláusula sexta do Convênio n.º 177/2016, a liberação dos recursos para que o Município de Salto possa, efetivamente, providenciar o pagamento das medições apresentadas pela empresa contratada ocorrerá somente após aprovação da prestação de contas referente à parcela de repasse.

4.3. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto, independente do pagamento a empresa, que ocorrerá somente após a liberação de verba por parte do órgão responsável pelo repasse dos recursos.

4.4. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.5. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 32/2017 e Contrato Administrativo nº 255/2017.



4.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## DO REAJUSTE

### Cláusula Quinta

5.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.03.449051.23.695.0306.1.085.02.100126 (ficha 434) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Oitava

8.1. A contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços





e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial. Antes da Execução dos serviços, a empresa deverá obter aprovação do processo construtivo e especificações técnicas. A aprovação será emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**8.4.** A empresa contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos das etapas da execução dos serviços, e deverá mencionar na nota fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios do Município de Salto. Desta forma a empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após a autorização do setor.

**8.5.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**8.6.** A empresa receberá o modelo da placa de obra, que serão 02(duas) unidades, com metragem quadrada igual a 10,80m<sup>2</sup>, sendo as medidas de cada placa: 4,00m (L) x 200m (A)(principal) e a de apoio: 1,40m(L) x 2,00m(A) a serem afixadas em locais visíveis a ser determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**8.7.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

**8.8.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

**8.9.** A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

**8.10.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**8.11.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**8.12.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.



**8.13.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**8.14.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.15.** A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

**8.16.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.17.** A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.18.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.19.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.20.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

**8.21.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto





aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.22.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 32/2017.

**8.23.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**8.24.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


## **DO FORO**

### **Cláusula Nona**

**9.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

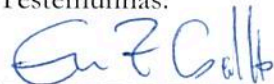
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 19 de DEZEMBRO de 2017.

  
**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
Contratante

  
**Construtora Roy Ltda**  
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho

  
2- Stefani Queirantes Arraes



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ROY LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) Nº** 255/2017

**OBJETO:** SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO “CAMINHO DAS ESCULTURAS” E ENTORNO, LOCALIZADO NA REGIÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DA CACHOEIRA, ÀS MARGENS DO RIO TIETÊ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

**ADVOGADO(S): (\*)** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 19 de DEZEMBRO de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo

E-mail institucional: [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_  


### CONTRATADA

CONTRATADA

Nome e cargo: Alex Caetano da Rocha/Procurador.

E-mail institucional: [comercial@construtoraroy.com.br](mailto:comercial@construtoraroy.com.br)

E-mail pessoal: [alex@construtoraroy.com.br](mailto:alex@construtoraroy.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_  


(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído